



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2025.

**“Altera dispositivos da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, que
“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém”.**

Art. 1º Os §§1º e 6º do art. 56 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56

.....
§ 1º A participação dos Vereadores nas Comissões deverá respeitar a proporcionalidade partidária, de que trata o art. 52. (NR)

.....
§ 6º - Após a comunicação do resultado em plenário, o Presidente determinará a publicação do ato de composição nominal das Comissões nos meios oficiais do município.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido inciso XI ao art. 61 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 61 - As Comissões Permanentes são 11 (onze), compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações: (NR)

.....
XI – Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas.” (NR)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Altera a alínea “a” do inciso I e acrescenta o inciso XI ao art. 63, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, com a seguinte redação:

“**Art. 63**

I -

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara. (NR)

.....

XI – da Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas:

a) acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária;

b) monitorar a execução das ações e programas previstos nas leis orçamentárias do Município;

c) acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;

d) acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais;

e) fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas pública;

f) formalizar as demandas recebidas da sociedade e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas para aprimoramento das políticas públicas locais”. (NR)

Art. 4º O inciso XV, do art. 67, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.** **67**
.....

.....

XV fazer constar em ata, o nome dos membros que compareceram e, resumidamente, a matéria tratada.” (NR)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O “caput” do art. 80, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 80** - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, através de seus Presidentes e após deliberação da maioria de seus membros, todas as informações julgadas necessárias.” (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “D. Idílio José Soares”, 3 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução tem por escopo promover a atualização, adequação e correção de dispositivos da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, que disciplinam a organização e funcionamento das Comissões Permanentes.

Dentre as alterações propostas incluem-se: disciplinar a publicação do ato de composição nominal das Comissões nos meios oficiais do município (§ 6º do art. 56); adequar o número de participação de Vereadores em cada comissão (§ 1º do art. 56); adequar a forma do registro dos trabalhos das comissões através de atas (XV do art. 67); corrigir inadequações textuais das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (“a”, I, do art. 63), que acarretava em conflitos com demais dispositivos do próprio Regimento Interno (art. 234) e, por derradeiro, criar a Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas no âmbito do Poder Legislativo de Itanhaém.

Vale ressaltar que a criação de mais uma Comissão visa atender às recomendações do E. Tribunal de Conta de São Paulo, quem em relatório de fiscalização apontou a ausência de mecanismos de acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas, conforme consubstancia o artigo 70 c/c art. 166, §1º inciso II, da Constituição Federal.

A referida Comissão Permanente terá como atribuição analisar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos públicos pelo Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Também será atribuição da Comissão, a avaliação da efetividade das políticas públicas implementadas pelo Executivo e o fomento na transparência e na participação social de sua execução, exercendo um papel de extrema importância no controle e fiscalização do uso dos recursos públicos, assegurando que o orçamento municipal seja aplicado de forma eficiente, transparente e alinhado com o interesse da coletividade.

Isto posto, apresentamos a propositura, rogando pela apreciação e aprovação de nossos pares em sessão plenária.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370034003900340037003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em 07/02/2025 16:00

Checksum: **93F83F633077EDE4C60D1B1E315D5A2ABF81100D27756F2008CE7D07799D8420**